ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

LEI Nº 2296/2024 **De 19 de fevereiro de 2024.**

***Dispõe sobre a reposição salarial aos servidores do Município de Paraíso do Tocantins e adota outras providências*.**

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, a reposição salarial de 3.71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) para os servidores vinculados aos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral, Quadro Especial da Educação e Quadro Especial da Saúde, do Município de Paraíso do Tocantins/TO.

Parágrafo único. O percentual indicado no *caput* deste artigo incidirá sobre as tabelas de vencimentos básicos contidas nos Anexos III e VI da Lei nº 1650, de 21 de novembro de 2011, nos Anexos III e VI da Lei 1651, de 21 de novembro de 2011 e no Anexo III da Lei 1652, de 21 de novembro de 2011, que tratam, respectivamente, dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral, Quadro Especial da Educação e Quadro Especial da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

CELSO SOARES REGO MORAIS
Prefeito Municipal